



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3032 DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

Regulamenta os critérios e condições para operacionalização, no âmbito do Poder Executivo Municipal, do disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º O servidor ou empregado nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão ou designado para exercer função gratificada na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, fica obrigado a declarar, por ocasião da posse no cargo ou do exercício da função, se é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores, Superintendentes e Presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas municipais, de Coordenadores de Coordenadorias municipais e de quaisquer ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função de confiança ou gratificada, deve o servidor ou empregado indicar o nome do parente, cônjuge ou companheiro, e, ainda, informar se ocupa cargo de provimento efetivo ou não, nos termos do modelo de declaração constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Os atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficam obrigados a prestar, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de outubro do corrente, a declaração, conforme modelo constante do Anexo único deste Decreto, dirigindo-a, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Existindo parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou sendo cônjuge ou companheiro, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores, Superintendentes e Presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas municipais, de Coordenadores de Coordenadorias municipais e de quaisquer ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função de confiança ou gratificada, deve o servidor ou empregado indicar o nome do parente, cônjuge ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

companheiro, e, ainda, informar se ocupa cargo de provimento efetivo ou não, nos termos do modelo de declaração constante do Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O titular do órgão ou entidade a que se refere o caput deste artigo, fica responsável pela recepção das declarações dos servidores lotados no respectivo e pelo encaminhamento, de imediato, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A não prestação da declaração pressupõe a omissão do servidor ou empregado, sujeitando-o às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria de Administração expedirá as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 10 de outubro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

Eduardo Farias
Prefeito de Rio Branco, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO
DECRETO Nº 3032 DE 10 DE OUTUBRO DE 2008 – ANEXO ÚNICO

Órgão/Entidade de lotação	
Nome	
Mãe	
Pai	
Matrícula	CPF

Vínculo funcional do servidor

Efetivo ocupante de função gratificada/cargo em comissão

1. Nome do cargo efetivo: _____
2. Nome do cargo em comissão: _____
3. Nome da função gratificada: _____

Ocupante exclusivamente de cargo em comissão

1. Nome do cargo em comissão: _____

Requisitado ou cedido (à disposição, ocupante de cargo em comissão)

1. Nome do cargo efetivo: _____
2. Nome do cargo em comissão: _____

DECLARO, Sob pena de responsabilidade Penal (art. 299 do CP), Civil e Administrativa, que
() POSSUO / () NÃO POSSUO, relação de parentesco, cônjuge ou companheiro(a), nos termos do art. 3º deste Decreto.

Nome do Parente	Cargo / Emprego (*)	Grau de Parentesco (**)	Órgão/Entidade
	()		
	()		
	()		
	()		
	()		
	()		
	()		

(*) **1**-Efetivo, **2**-Efetivo/Comissionado, **3**-Efetivo/Função gratificada ou de confiança, **4**-Cargo em comissão, **5**-Agente político, **6**-Presidente/Superintendente/Diretor ou equiparado

(**) Grau de Parentesco

Parentes em linha reta: bisavô(ó); avô(ó); pai; mãe; filho(a); neto(a); bisneto(a).

Parentes em linha colateral: tio(a); irmão; irmã; sobrinho(a).

Parentes por afinidade: sogro(a); genro; nora; cunhado(a); enteado(a); padrasto; madrasta.

É indicado por ocupante de cargo/função de outro Poder?

() Sim () Não

Nome	Cargo	Órgão/Entidade
Local	Data	Assinatura do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Decreto nº 3032 de 10 de outubro de 2008.

Art. 3º Existindo parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou sendo cônjuge ou companheiro, do Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores, Superintendentes e Presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas municipais, de Coordenadores de Coordenadorias municipais e de quaisquer ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função de confiança ou gratificada, deve o servidor ou empregado indicar o nome do parente, cônjuge ou companheiro, e, ainda, informar se ocupa cargo de provimento efetivo ou não, nos termos do modelo de declaração constante do Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O titular do órgão ou entidade a que se refere o caput deste artigo, fica responsável pela recepção das declarações dos servidores lotados no respectivo e pelo encaminhamento, de imediato, à Secretaria Municipal de Administração.

Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta-parte.”